



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº MDCCLVIII- 11 de junho de 2026- Jornalista Responsável: Bruna Bouckhorny

PORTARIA Nº 0584/2026 EM, 11 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 3143/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às exigências do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR, instituído pelo Governo Federal, destinado à coleta, sistematização e disponibilização de informações relacionadas à gestão e ao gerenciamento de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a necessidade de indicação formal de representante municipal responsável pelo preenchimento, atualização e acompanhamento das informações inseridas no sistema;

CONSIDERANDO a importância da manutenção da regularidade das informações prestadas pelo Município junto aos órgãos federais competentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora MAYARA DE SOUSA GONÇALVES, matrícula nº 14.586, para atuar como responsável pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR, representando o Município de Casimiro de Abreu/RJ perante o referido sistema.

Art. 2º - Compete à servidora designada:

I – realizar o cadastramento, preenchimento, atualização e envio das informações municipais exigidas pelo SINIR;

II – acompanhar os prazos e procedimentos estabelecidos pelos órgãos gestores do sistema;

III – promover a articulação com os demais setores da Administração Municipal para obtenção das informações necessárias ao cumprimento das obrigações junto ao SINIR;

IV – adotar as providências necessárias para manutenção da regularidade cadastral e operacional do Município no sistema.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0585/2026 EM, 11 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 3086/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas e designados os servidores municipais abaixo relacionados para constituir as Comissões Técnicas de Planejamento, Acompanhamento e Fiscalização de Obras, Serviços Públicos e Correlatos, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos/Defesa Civil – SEMOHSP, sendo o primeiro nomeado o Coordenador Técnico de cada Comissão:

I – Comissão Técnica nº 1

- a) Thomaz Pereira Alzeman – mat.: 15882
- b) Evelyn Rocha Motta Prates – mat.: 16029
- c) Luiz Gustavo Bastos Rodrigues Monteiro – mat.: 13726
- d) Fábio Kiffer da Motta Moreira – mat.: 8509
- e) Dilmar de Castro Melo – mat.: 13846
- f) Adailson Egger Schueler – mat.: 13899
- g) Renato Marchon Rodrigues – mat.: 14065

II – Comissão Técnica nº 2

- a) Jéssica Sandre Pereira – mat.: 16005
- b) Patrick Proença Schelles – mat.: 14057
- c) Fábio Antonio Gonçalves – mat.: 15655
- d) Marcelo de Souza Salviano – mat.: 13876
- e) Carlos Roberto da Silva - mat. 16082
- f) Elizeu Campos dos Santos – mat.: 15866
- g) Alessandro Quintanilha Ferreira – mat.: 14262

III – Comissão Técnica nº 3

- a) Mayara de Sousa Gonçalves – mat.: 14586
- b) Daniele de Souza Paulino – mat.: 16117
- c) Ozeir Guimarães da Silva – mat.: 15279
- d) Marcelo de Souza Salviano – mat.: 13876
- e) Gesiel Silva Pirassoli – mat.: 16032
- f) Ilque Furtado da Silva - mat. 15887
- g) Alcileso Gomes Soares – mat.: 16003

IV – Comissão Técnica nº 4

- a) Thomaz Pereira Alzeman – mat.: 15882
- b) Sandra Helena de Oliveira Bastos – mat.: 13777
- c) Adelson Coelho Lopes – mat.: 15865
- d) Victor Gomes de Oliveira – mat.: 14130
- e) Sebastião Cardete Coelho – mat.: 15974
- f) Geilson Barros da Silva – mat.: 16022
- g) Anderson Balbino dos Santos – mat.: 15752

V – Comissão Técnica nº 5

- a) Victor Stutz Pinto – mat.: 2633
- b) Jucilene Givigier da Silva Costa – mat.: 13809
- c) Oswaldo Luiz Ramos – mat.: 13725
- d) Johnny Roger Ferreira da Silva – mat.: 15884
- e) Evanildo Garcia – mat.: 15536
- f) Mayara de Sousa Gonçalves – mat.: 14586
- g) Sivaldo Saúde Bonfim – mat.: 13863

Art. 2º - Os integrantes das Comissões Técnicas, estabelecidos nesta Portaria, atuarão para o planejamento, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços públicos, dentro de suas respectivas áreas de atuação, conforme agenda e regulamentação a serem definidas em ato complementar.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0575/2026 EM, 09 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 1876/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a importância em se promover a atualização do Plano Diretor da cidade de Casimiro de Abreu como instrumento de aperfeiçoamento da política urbana, objetivando o desenvolvimento sustentável e a mel-

hor qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que, conforme disciplina e o Estatuto das Cidades, a lei que instituir o Plano Diretor deverá ser revista a cada dez anos;

CONSIDERANDO que, as tentativas de revisão do Plano Diretor – estabelecido pela Lei 1060/2006 – nos termos dos Processos Administrativos 8532/2016, e 3165/2017, não lograram frutos conclusivos em estabelecer um novo diploma legal para a matéria;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece a Lei Municipal nº 992 de 08 de dezembro de 2005, a Secretaria de Planejamento e Processamento de Dados promove a atualização do Plano Diretor do Município, cabendo, então, à pasta a coordenação do projeto de revisão;

CONSIDERANDO que, para a efetiva revisão do Plano Diretor a Secretaria Municipal de Planejamento e Processamento de Dados iniciou o Processo Administrativo 2.034/2022, estabelecendo as rotinas e metodologias concernentes ao trabalho técnico de atualização do Plano Diretor;

CONSIDERANDO ainda, que o produto final, objeto do trabalho de revisão do Plano Diretor coordenado pela Secretaria de Planejamento e Processamento de Dados deve ser avaliado por comissão interna do executivo municipal;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica constituída a Comissão de Avaliação Final da revisão do Plano Diretor instituído pela Lei Complementar Municipal nº 1.060/2006.

Art. 2º- A Comissão de Avaliação Final será composta pelos servidores das seguintes pastas:

I - Secretaria Municipal de Planejamento e Processamento de Dados; Thomas Edson Cortes Coelho, matrícula 16001.

II - Secretaria Municipal de Saúde, Gabriel Anselme Branco, matrícula 7235.

III - Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos; Jéssica Sandre Pereira, matrícula 16005.

IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca; Adriana Couto Morandi, matrícula 2773.

V - Secretaria Municipal de Fazenda; Cléber Antônio Lucas Ferreira, matrícula 6315, Feliciano Porto Pinto Junior, matrícula 11604 e Raí Valadão dos Santos Oliveira, matrícula 15950.

VI - Secretaria Municipal de Administração; Vitor Vannutti Mendonça Cardoso, matrícula 6179.

VII - Gabinete Institucional; Bianca Ferreira Varela do Nascimento, matrícula 15860.

VIII - Companhia de Desenvolvimento Empresarial de Casimiro de Abreu – CODEC; Juliana Canejo Azevedo Francisco, matrícula 16040.

IX - Águas de Casimiro - Serviço Autônomo de Água e Esgoto; Caroline Paulino Florencio, matrícula 113.

X – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos; Samuel Barre-

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Ramon Dias Gidalte

Endereço: Rua Padre Anchieta, 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Jornalista Editor: Bruna Bouckhorny Jandre de Almeida

to Neves, matrícula 15824.

XI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; Rafael Miguel Araújo Messias, matrícula 14.196.

XII - Secretaria Municipal de Segurança Pública; Ana Débora Alves dos Santos, matrícula 13187.

Art. 3º- Caberá a SEMPPD, na condição de Coordenadora das ações de atualização do Plano Diretor, convocar, por expediente interno ou memorando, a presente Comissão de Revisão, em todas as fases previstas do procedimento de revisão, como descritas no processo citado.

Art. 4º- O produto final será remetido ao Gabinete do Prefeito, na forma de Projeto de Lei, para o efetivo encaminhamento ao Poder Legislativo.

Art. 5º- A Reunião de Avaliação Final do Plano Diretor atualizado, será precedida de exposição técnica, à cargo da assessoria técnica da SEMPPD, ficando todo o material produzido durante os trabalhos de atualização autuado no Processo Administrativo, incluindo documentos, plantas, pareceres, arquivos digitais, sugestões populares, observações parlamentares, e imagens das reuniões e audiências, objetivando constituir-se de um banco de dados permanente.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Planejamento e Processamento de Dados poderá contratar, conforme dotação orçamentária previamente estabelecida na LOA 2022, empresa de apoio técnico especializado para produção de dados estatísticos e geográficos, caso não haja disponibilidade de pessoal nos quadros técnicos das Secretarias envolvidas.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0551/2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0576/2026 EM, 09 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 3089/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas para integrarem a Comissão de Avaliação do Cartão Viva Melhor, com base na Lei nº 2.226 de 05 setembro de 2022.

PRISCILA VAZ DE LIMA BRANCO BONIFÁCIO, matrícula 13.692.
BIANCA FERREIRA VARELA DO NASCIMENTO, matrícula 15.860.

THAÍS DE SOUZA RODRIGUES GOMES, matrícula 6155.
THAMYNE OLIVEIRA DA CUNHA, matrícula 15.699.
KARLA ANDRADE SOARES LOPES, matrícula 2.963.
MAYARA DE SOUSA GONÇALVES, matrícula 14.586.
LORRANA DE JESUS MELO, matrícula 14.260.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0117/2025.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0574/2026 EM, 09 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 3077/2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear FABIANO ESTARNECKS DINIZ, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 1, Símbolo CAI-1, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de junho de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0572/2026 EM, 09 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 3105/2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear SARA OLIVEIRA DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 5, Símbolo CAI-5, atribuindo-lhe funções no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de junho de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0573/2026 EM, 09 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo n.º 3077/2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 13783, do Cargo em Comissão de Assistente 1, Símbolo CAI-1, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de junho de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0571/2026 EM, 09 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo n.º 3105/2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar AMANDA DOS SANTOS CURVELO, matrícula 15981, do Cargo em Comissão de Assistente 5, Símbolo CAI-5, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de junho de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0586/2026 EM, 11 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 3195/2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar BRUNO CASTILHO DA SILVA, matrícula 14209, do Cargo em Comissão de Assistente 4, Símbolo CAI-4, com lotação na Secretaria Municipal de Comunicação Social, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 12 de junho de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

ERRATA PROCESSO Nº 1537/2025

No extrato de contrato publicado no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu Edição nº MDCLI de 09 de setembro de 2025 as folhas 04, cujo objeto do processo refere-se prestação de serviço de execução de obra de engenharia para construção de Unidade Básica de Saúde (UBS), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu - RJ, através da liberação de recursos do programa de aceleração do crescimento (PAC), proposta nº 08772.0200001/24-001.

- Onde se lê: Extrato do contrato nº. 014/2025 e o prazo de vigência da contratação é de 330(trezentos e trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.
- Leia-se: Extrato do contrato nº. 024/2025 e o prazo de vigência da contratação é de 330(trezentos e trinta) dias, a contar da ordem da execução.

Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Port. 0968/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Licitação, que realizará a Pregão Eletrônico nº 09/2026 (90009/2026) - PMCA, objetivando a prestação do serviço de Manutenção e Conservação dos Prédios Públicos Municipais Incluindo Unidades Escolares e Unidades da Saúde em todo o Território do Município de Casimiro de Abreu, no dia 29/06/2026, às 09h45min pelo portal ComprasNet - www.comprasnet.gov.br. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: www.comprasnet.gov.br e/ou no Portal da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br>.

Casimiro de Abreu, 11 de junho de 2026.
Régis Silva Bento
Pregoeiro

NOMEAÇÃO Nº 031/2026, CASIMIRO DE ABREU, 10 DE JUNHO DE 2026.

A Secretária Municipal de Educação de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Designar, Estela Ladeira de Souza, matrícula 8.683 e Samanta Cristina da Cunha Melo Pinto, matrícula 6299, para atuar como fiscais do Processo Administrativo Eletrônico nº. 2527/2023, referente a locação de imóvel, localizado na Rua Armindo Júlio Mozer, n.º 118, TÉRREO, Bairro Sociedade Fluminense, Empenho nº 880/2026, durante o período o exercício de 01/07/2026 a 30/06/2027 .

Art. 2º - Esta nomeação entra em vigor na presente data.

GRACENIR ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 1115/2021

NOMEAÇÃO Nº 030/2026, CASIMIRO DE ABREU, 10 DE JUNHO DE 2026.

A Secretária Municipal de Educação de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Designar, Estela Ladeira de Souza, matrícula 8.683 e Samanta Cristina da Cunha Melo Pinto, matrícula 6299, para atuar como fiscais do Processo Administrativo Eletrônico nº. 1041/22, referente a locação de imóvel, localizado na Rua Armindo Júlio Mozer, n.º 118, Bairro Sociedade Fluminense, Empenho nº 883/2026, durante o período o exercício de 20/06/2026 a 19/06/2027.

Art. 2º - Esta nomeação entra em vigor na presente data.

GRACENIR ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 1115/2021

EXTRATO DO EMPENHO Nº 174/2026

PROCESSO: 0311/2025

NOTA DE EMPENHO: 174/26 de 08/06/2026

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

CREDOR: W. R. DOS REIS COMÉRCIO E GÁS LIQUÍFEITO - LTDA

CNPJ: 28.686.582/0001-20

VALOR: R\$ 388,02 (Trezentos e oitenta e oito reais e dois centavos)

OBJETO: Despesa Empenhada referente ao valor da aquisição de material de consumo de recarga de Gás de cozinha, para atender as necessidades da CMCA, com entrega parcelada, conforme Dispensa Eletrônica nº 90007/2025, e Contrato nº 006/2025 e 1º Termo Aditivo, para o período de 01/08/2026 a 31/12/2026.

Publique-se

Em, 08 de junho de 2026

Victor Ferreira Varela
Presidente

EXTRATO DO EMPENHO Nº 173/2026

PROCESSO: 0311/2025

NOTA DE EMPENHO: 173/26 de 08/06/2026

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

CREDOR: AGUA MINERAL OASIS DA SAÚDE LTDA

CNPJ: 09.176.323/0001-05

VALOR: R\$ 365,00 (Trezentos e sessenta e cinco reais)

OBJETO: Despesa Empenhada referente ao valor da aquisição de material de consumo de recarga de água mineral sem gás, condicionado em garrafão retornável com capacidade de 20 (vinte) litros, para atender as necessidades da CMCA, com entrega parcelada, conforme Dispensa Eletrônica nº 90007/2025, e Contrato nº 007/2025 e 1º Termo Aditivo, para o período de 01/08/2026 a 31/12/2026.

Publique-se
Em, 08 de junho de 2026

Victor Ferreira Varela
Presidente

PORTARIA Nº 034/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor JORGE DE SOUZA RIBEIRO, Assessor Parlamentar da Vereadora MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO, a Gratificação de Coordenação de Atividade Parlamentar no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 10, da Lei Complementar nº 011/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, com seus efeitos a partir de 1º de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 01 de junho de 2026.
VICTOR FERREIRA VARELA
Presidente

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca do Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, DESIGNA o servidor FELIPE TAVARES GARCIA, matrícula nº 16.113, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 068/2026, celebrado entre o Município de Casimiro de Abreu e a empresa TIEHIT SHOWS BUSINESS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 65.258.668/0001-89.

O referido contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços artísticos consis-

tentes na apresentação musical da atração “Tierry”, integrante da programação oficial do Festival do Aipim 2026, a ser realizado no Município de Casimiro de Abreu, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento contratual e seus anexos.

Compete ao fiscal designado acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, em observância às disposições contratuais e à legislação aplicável.

Robson da Costa Laprovitera
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Mat. 16110

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca do Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, DESIGNA o servidor FELIPE TAVARES GARCIA, matrícula nº 16.113, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 067/2025, celebrado entre o Município de Casimiro de Abreu e a empresa CONEXÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 64.031.706/0001-01.

O referido contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços artísticos consistentes na apresentação musical da atração “João Lucas e Marcelo”, integrante da programação oficial do Festival do Aipim 2026, a ser realizado no Município de Casimiro de Abreu, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento contratual e seus anexos.

Compete ao fiscal designado acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, em observância às disposições contratuais e à legislação aplicável.

Robson da Costa Laprovitera
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Mat. 16110

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca do Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, DESIGNA o servidor FELIPE TAVARES GARCIA, matrícula nº 16.113, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 066/2025, celebrado entre o Município de Casimiro de Abreu e a empresa AMV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.422.225/0001-13.

O referido contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços artísticos consistentes na apresentação musical da atração “Alceu Valença”, integrante da programação oficial do Festival do Aipim 2026,

a ser realizado no Município de Casimiro de Abreu, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento contratual e seus anexos,

Compete ao fiscal designado acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, em observância às disposições contratuais e à legislação aplicável.

Robson da Costa Laprovitera
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Mat. 16110

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Considerando o que dispõe a Lei Federal n 14.133/2021 e Lei Municipal n 2.384/2023.

Considerando a Portaria n 005/2026 que dispõe sobre a nomeação da Comissão de Fiscalização.

A Diretora Presidente, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores a seguir para atuarem no Processo Administrativo nº 2878 / 2026, tendo por objeto contratação de mídia especializada para publicação de atos oficiais, para o IPREV-CA.

- Raquel Mozer Moura dos Santos, Matrícula nº11.091, para atuar como Gestor.
- Marcelo Sampaio Campelo, Matrícula nº42, para atuar como FISCAL
- Lilian Viviane de Abreu Machado, Matrícula nº6.088, para atuar como FISCAL SUBSTITUTO.

Esta designação entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se.
Casimiro de Abreu ,09 de junho de 2026.
ALESSANDRA SILVA BATISTA
Diretora Presidente – Portaria n 912/2025

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Considerando o que dispõe a Lei Federal n 14.133/2021 e Lei Municipal n 2.384/2023.

Considerando a Portaria n 005/2026 que dispõe sobre a nomeação da Comissão de Fiscalização.

A Diretora Presidente, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores a seguir para atuarem no Processo Administrativo nº 2878 / 2026, tendo por objeto contratação de mídia especializada para publicação de atos oficiais, para o IPREV-CA.

- Raquel Mozer Moura dos Santos, Matrícula nº11.091, para atuar como Gestor.
- Marcelo Sampaio Campelo, Matrícula nº42, para atuar como FISCAL

- Lilian Viviane de Abreu Machado, Matrícula nº6.088, para atuar como FISCAL SUBSTITUTO.

Esta designação entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se.
Casimiro de Abreu ,09 de junho de 2026.
ALESSANDRA SILVA BATISTA
Diretora Presidente – Portaria n 912/2025

CÂMARA MUNICIPAL

CASIMIRO DE ABREU

Procuradoria Jurídica

1º TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 007/2025 DE FORNECIMENTO, POR DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL

Processo nº 0311/2025

Pelo presente Aditivo, as partes aqui assinadas, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, inscrita no CNPJ sob o nº 30.407.084/0001-43, estabelecida na Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, representada pelo seu Presidente o Vereador **VICTOR FERREIRA VARELA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1xxxxxxx-9 – Detran/RJ, CPF nº 0xx.xxx.xxx-71, e do outro, a firma **ÁGUA MINERAL OASIS DA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rodovia BR-101, Km 119 – Casimiro de Abreu, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.176.323/0001-05; aqui denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio Administrador o Sr. **COSME JOSÉ SALLES FILHO**, portador da carteira de Identidade nº 1xxxxxxx-0, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 1xx.xxx.xxx-x8, e diante da permissibilidade constante do Contrato nº 007/2025, acordam:

Cláusula Primeira – Reajustar o contrato nº 007/2025, de acordo com a Cláusula Sexta, item 6.2, inciso IV, adotando o índice do percentual acumulado nos últimos 12 meses (até abril de 2026) do IPCA (4,39%), ficando estabelecido que o valor do reajustado passará a vigorar a partir de 13 de junho de 2026:

Item	Descrição do Objeto	Quant.	Preço Anterior	Preço Corrigido	Preço Total
01	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS , acondicionada em garrafão retornável com capacidade de 20 (vinte) litros. Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas. O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas, a entrega será de acordo com a necessidade.	240	R\$ 3,50	R\$ 3,65	R\$ 876,00

Cláusula Segunda – Prorrogar a vigência do Contrato nº 007/2025, de 30 de julho de 2026 até 30 de julho de 2027, nos termos da alínea “a”, do inciso XXIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Terceira – Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente termo.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, a Câmara Municipal de Casimiro de Abreu e a Contratada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Casimiro de Abreu, 03 de Junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Victor Ferreira Varela – Presidente

ÁGUA MINERAL OASIS DA SAÚDE LTDA

Representada por seu sócio Administrador o Sr. COSME JOSÉ SALLES FILHO



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

Procuradoria Jurídica

1º TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 006/2025 DE FORNECIMENTO, POR DEMANDA, DE GÁS DE COZINHA
Processo nº 0311/2025

Pelo presente Aditivo, as partes aqui assinadas, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, inscrita no CNPJ sob o nº 30.407.084/0001-43, estabelecida na Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, representada pelo seu Presidente o Vereador **VICTOR FERREIRA VARELA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1xxxxxx-9 – Detran/RJ, CPF nº 0xx.xxx.xxx-x1, e do outro, a firma **W. R. DOS REIS COMÉRCIO E GÁS LIQUEFEITO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 212 – Q G L 1 e 2, Pessoinha - Casimiro de Abreu – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.686.582/0001-20; aqui denominada **CONTRATADA**, representada por **WALCIMAR ROSA DOS REIS**, portador da Carteira de Identidade nº 0xxxxxxx-4, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 7xx.xxx.xxx-x4, e diante da permissibilidade constante do Contrato nº 006/2025, acordam:

Cláusula Primeira – Reajustar o contrato nº 006/2025, de acordo com a Cláusula Sexta, item 6.2, inciso IV, adotando o índice do percentual acumulado nos últimos 12 meses (até abril de 2026) do IPCA (4,39%), ficando estabelecido que o valor do reajuste passará a vigorar a partir de 13 de junho de 2026:

Item	Descrição do Objeto	Quant.	Preço Anterior	Preço Corrigido	Preço Total
02	RECARGA GÁS 13 KG , Recarga gás liquefeito de petróleo - GLP, material chapa aço, tipo gás propano butano, capacidade botijão 13 kg, aplicação fogão residencial, Botijão de uso doméstico com capacidade para 13 kg de GLP. Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame, entrega de acordo com a necessidade.	06	R\$ 123,90	R\$ 129,34	R\$ 776,04

Cláusula Segunda – Prorrogar a vigência do Contrato nº 006/2025, de 31 de julho de 2026 até 30 de julho de 2027, nos termos da alínea “a”, do inciso XXIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Terceira – Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente termo.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, a Câmara Municipal de Casimiro de Abreu e a Contratada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Casimiro de Abreu, 03 de Junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Victor Ferreira Varela – Presidente

W. R. DOS REIS COMÉRCIO E GÁS LIQUEFEITO ME
Representante WALCIMAR ROSA DOS REIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1557/2026.

Considerando as informações constantes do Processo Administrativo nº 1557/2026;

Considerando a necessidade de atendimento das demandas operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Casimiro de Abreu, conforme justificativa constante do Termo de Referência;

Considerando a autorização para adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 009/2024, promovido pelo Consórcio de Administração de Serviços de Inovação Públicas – CASIP;

Considerando a manifestação favorável do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 05/2024;

Considerando o aceite da empresa detentora da Ata quanto ao fornecimento dos itens pretendidos;

Considerando a demonstração da vantajosidade econômica da contratação, devidamente comprovada nos autos;

Considerando a existência de disponibilidade orçamentária e parecer jurídico favorável;

RESOLVE o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE CASIMIRO DE ABREU aderir à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 009/2024 – CASIP, destinada à contratação de empresa especializada para locação de veículos automotores, sem motorista e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência técnica e seguro total, conforme especificações constantes do Termo de Referência e da referida Ata.

A presente adesão contemplará os seguintes veículos:

- 02 (dois) veículos tipo HATCH;
- 01 (um) veículo tipo PICK-UP;
- 01 (um) VEÍCULO DE CARGA LEVE.

Valor total da contratação: R\$ 275.223,96 (duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adesão observa os quantitativos autorizados pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 05/2024, bem como os limites legais aplicáveis às contratações decorrentes de adesão, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no instrumento originário.

Casimiro de Abreu-RJ, 01 de junho de 2026.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
JULIANA AGUIAR FRANCO - Presidente do SAAE
PMCA nº 0751/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026.

Contrato administrativo de nº 007/2026, Processo administrativo de nº 1557/2026, que entre si celebram o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE “ÁGUAS DE CASIMIRO”** e a empresa **COOPERATIVA MUNDIAL DE TRANSPORTES DE TODA NATUREZA LTDA. – COOTRANSMUNDI**, objetivando a locação de veículos automotores, na forma abaixo:

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE “ÁGUAS DE CASIMIRO”**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 30.419.220/0001-15, com sede na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 109, Centro, no Município de Casimiro de Abreu, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **JULIANA AGUIAR FRANCO**, portadora da Cédula de Identidade nº 24.198.901-1 DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 148.318.977-52, nomeada pela Portaria PMCA nº 0751/2025, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPERATIVA MUNDIAL DE TRANSPORTES DE TODA NATUREZA LTDA. – COOTRANSMUNDI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob a natureza jurídica de cooperativa, com registro NIRE 314004673-9, e CNPJ 06.236059/0001-60, com sede na Rua dos Inconfidentes, 867, Segundo andar, Savassi, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP – 30.140-128, email: contato@mundial.coop.br Central: 31-2532-2314 | Regional Caratinga: 33-3321-7858, neste ato representado pelo Sr., **JESUS FERNANDES JÚNIOR**, portado do RG sob o nº MG 13030757 SSP/MG e CPF sob o nº 014.706.306-05, tendo em vista o que consta no Processo nº 1557/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO 05/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 011/2024, originário do O CONSÓRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÕES PÚBLICAS - CASIP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24 horas, seguro total e demais condições previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 05/2024 oriunda do Pregão Eletrônico nº 009/2024 do CASIP.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	MESES	VALOR TOTAL
08	17	02	VEÍCULO HATCH STANDART, 04 PORTAS LATERAIS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.000CC, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GÁS/ETANOL, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2013. C/ MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PROTEÇÃO CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, FURTO E ROUBO, SEGURO E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, SEM CONDUTOR, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. FRANQUIA MENSAL DE 5.000 KM.	R\$ 5.734,39	12 MESES	R\$137.625,36
11	17	01	VEÍCULO DE CARGA LEVE, POTÊNCIA MÍNIMA 85CV, MIN 02 LUGARES, 02 PORTAS LATERAIS DIANTEIRAS, 01 PORTA DUPLA TRASEIRA, AR CONDICIONADO, VIDRO ELÉTRICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GÁS/ETANOL, ANO DE FABRICAÇÃO MIN 2013, C/ MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS,	R\$ 5.507,31	12 MESES	R\$ 66.087,72



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



			PROTEÇÃO CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, FURTO E ROUBO, SEGURO E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. SEM CONDUTOR, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL; FRANQUIA MENSAL DE 5.000 km			
14	17	01	VEICULO PICK-UP, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1800CC, CAPACIDADE MÍNIMA DE 600 KG, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2012, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PROTEÇÃO CONTRA COLISÃO E INCÊNDIO, FURTO E ROUBO, SEGURO E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, SEM CONDUTOR SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL FRANQUIA MENSAL DE 5.000 km.	R\$ 5.959,26	12 MESES	R\$ 71.511,12
TOTAL:			R\$ 275.223,96			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução dar-se-á por preço unitário, conforme quantitativos efetivamente executados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço..
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. MATRIZ DE RISCO:
 - 3.2.1. Constituem riscos a serem suportados conforme descrito no mapa de risco, parte integrante do processo, precisamente no Anexo I - Projeto Básico / Estudo Técnico Preliminar – Matriz de Riscos.
 - 3.3. Os veículos deverão ser disponibilizados pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.
 - 3.4. Em caso de pane mecânica, elétrica, sinistro ou indisponibilidade, a contratada deverá substituir o veículo por outro equivalente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização expressa da Administração e desde que não comprometa a execução contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 109, Centro, Casimiro de Abreu – RJ
 CEP 28.860-000 Tel.: (22) 2778 1581/1898 - CNPJ nº 30.419.220/0001-15
www.aguasdecasimiro.rj.gov.br e sac@aguasdecasimiro.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



5.1. O valor global da contratação é de **R\$ 275.223,96 (duzentos e setenta e cinco mil duzentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos ocorrerão conforme a efetiva disponibilização e utilização dos veículos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência..

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano ser contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do SAAE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze dias úteis), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias, de forma fundamentada.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Em quaisquer dos casos de vícios sob o objeto, a parte CONTRATANTE poderá comprovar excludente de responsabilidade, a exemplo do mau uso ou cuidado.

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



- 9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação da contratação;
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade responsável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. que: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. sanções: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa: (1) Moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

● Atraso Superior a 25 Dias: Autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, conforme o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

● Compensatória para Infrações Graves: Para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, será aplicada uma multa compensatória de 5% a 10% do valor do contrato. Essas infrações envolvem atos de falsificação, fraude, conduta inidônea, e práticas lesivas, que comprometem seriamente a integridade e a confiabilidade da execução contratual.

● Compensatória para Inexecução Total: Para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, será aplicada uma multa compensatória de 10% a 20% do valor do contrato. Esta sanção reflete a gravidade do não cumprimento integral das obrigações contratuais, causando potencialmente graves consequências para a Administração.

● Compensatória para Inexecução Parcial com Grave Dano: Para a infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 15% do valor do contrato. Esta sanção visa penalizar a inexecução parcial que resulta em grave prejuízo à Administração ou ao interesse coletivo.

● Compensatória para Retardamento da Execução: Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 3% a 7% do valor do contrato. Esta sanção busca penalizar atrasos injustificados que comprometem o cronograma estabelecido.

● Compensatória para Inexecução Parcial: Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações específicas de inexecução parcial que justifiquem pena diversa:

● Falha na Entrega de Relatórios: Multa de 1% do valor do contrato por falha na entrega de relatórios mensais obrigatórios.

● Desempenho Insatisfatório de Serviços: Multa de 3% do valor do contrato por desempenho insatisfatório contínuo dos serviços contratados.

● Não Conformidade com Normas de Segurança: Multa de 4% do valor do contrato por não conformidade com as normas de segurança estabelecidas. Estas sanções visam garantir a execução adequada do contrato, protegendo os interesses públicos e assegurando a responsabilização dos contratados em caso de descumprimento de suas obrigações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não todas as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE “ÁGUAS DE CASIMIRO:

II. Fonte de Recursos: 1799

III. Programa de Trabalho: 3.3.90.39.99

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, o Código Civil Brasileiro de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



18.1. Fica eleito o Foro de Casimiro de Abreu/RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Casimiro de Abreu – RJ, 01 de junho de 2026.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
JULIANA AGUIAR FRANCO - Presidente do SAAE
PMCA nº 0751/2025

COOPERATIVA MUNDIAL DE TRANSPORTES DE TODA NATUREZA LTDA. – COOTRANSMUNDI
JESUS FERNANDES JÚNIOR

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**



RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Dispõe sobre os critérios, procedimentos e prazos para enquadramento e reenquadramento das subcategorias da categoria comercial no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu – ÁGUAS DE CASIMIRO, em conformidade com a Lei nº 2.603, de 24 de março de 2026, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CASIMIRO DE ABREU – ÁGUAS DE CASIMIRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei nº 2.603, de 24 de março de 2026, que determina a regulamentação, por meio de resolução, dos condicionantes e especificidades para efetivação do enquadramento nas subcategorias comerciais;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e segurança jurídica que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o dever da Administração de assegurar a modicidade tarifária, a isonomia entre os usuários e a adequada correspondência entre o serviço prestado e a cobrança realizada;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de procedimentos administrativos, com vistas à transparência, rastreabilidade dos atos e controle pelos órgãos de fiscalização interna e externa;

CONSIDERANDO que a reclassificação tarifária deve se basear em critérios objetivos, auditáveis e verificáveis, especialmente quanto à área construída e à destinação do imóvel;

RESOLVE:

Art. 1º O pedido de enquadramento ou reenquadramento na categoria ou subcategoria comercial deverá ser formalizado pelo usuário, cliente ou proprietário, mediante requerimento administrativo protocolado junto ao ÁGUAS DE CASIMIRO.

§1º Recebido o requerimento, a Autarquia terá o prazo de até 30 (trinta) dias para proferir decisão administrativa de deferimento ou indeferimento, devidamente motivada.

§2º O prazo previsto no §1º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que haja justificativa técnica expressa nos autos, especialmente nos casos de:

- I – Necessidade de diligências complementares;
- II – Inconsistência ou insuficiência documental;
- III – Realização ou repetição de vistoria
- IV – Situações que demandem análise excepcional ou multidisciplinar.

§3º A ausência de decisão no prazo regulamentar não implica deferimento tácito do pedido, devendo a Administração concluir a análise mediante decisão expressa, em observância ao princípio da legalidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Serviço Autônomo de Água e Esgoto



Art. 2º Constatada, por meio de vistoria técnica, a procedência do pedido de reenquadramento, o ÁGUAS DE CASIMIRO deverá promover a devida atualização cadastral no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da conclusão da inspeção.

Parágrafo único. A decisão administrativa deverá indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos técnicos e legais que embasaram o deferimento ou indeferimento do pedido, garantindo a transparência e a possibilidade de controle externo.

Art. 3º O enquadramento e reenquadramento nas subcategorias comerciais terão como finalidade assegurar a justiça tarifária, a proporcionalidade e a modicidade da cobrança, em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº 2.603/2026, especialmente no que se refere à área construída dos estabelecimentos.

Art. 4º Nos termos do art. 4º da Lei nº 2.603/2026, o reenquadramento de categoria ou subcategoria não produzirá efeitos retroativos, aplicando-se exclusivamente às faturas emitidas após a decisão administrativa que reconhecer o direito do usuário.

§2º Ressalvadas hipóteses de erro material ou ilegalidade comprovada pela Administração

§1º Fica expressamente vedada a revisão de faturas pretéritas com fundamento em reenquadramento posterior, ressalvadas hipóteses de erro material comprovado pela Administração.

Art. 5º O BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário) constitui o documento preferencial e prioritário para todos os efeitos administrativos desta Resolução como comprovação da área construída e demais características do imóvel.

§1º Na hipótese de divergência entre o BCI e outros documentos apresentados, prevalecerão as informações constantes no cadastro imobiliário municipal, salvo comprovação técnica em sentido contrário.

§2º A apresentação de documentos diversos do BCI somente será admitida de forma excepcional, mediante justificativa fundamentada do requerente e sujeita à validação pela área técnica competente.

§3º Constatada inconsistência entre a realidade fática do imóvel e as informações constantes no BCI, poderá ser determinada a realização de vistoria técnica para fins de validação cadastral.

Art. 6º O procedimento administrativo para análise do pedido de reenquadramento observará, obrigatoriamente, as seguintes etapas:

- I – Protocolo de requerimento formal;
- II – Análise documental preliminar;
- III – Verificação da regularidade cadastral do usuário;
- IV – Comprovação da área construída, mediante apresentação de BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário) ou, excepcionalmente, documento oficial equivalente, nos termos desta Resolução;
- V – Realização de vistoria técnica, quando necessária;
- VI – Emissão de relatório técnico conclusivo;
- VII – Decisão administrativa motivada.

Art. 7º Para instrução do pedido, o usuário deverá apresentar, no mínimo:

- I - Documento de identificação do requerente;
- II - Inscrição no CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica;
- III - Documento que comprove a posse, propriedade ou vínculo jurídico com o imóvel;
- IV - Cópia do BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário) ou documento oficial que comprove a área construída..



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



Parágrafo único. A apresentação de informações inverídicas ou documentos inconsistentes poderá ensejar o indeferimento do pedido, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 8º Do indeferimento do pedido caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, o qual será apreciado pela autoridade competente no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º Os atos praticados no âmbito desta Resolução deverão ser devidamente registrados e arquivados, assegurando-se a rastreabilidade do procedimento, a transparência administrativa e a plena submissão aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casimiro de Abreu – RJ, 06 de maio de 2026.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
JULIANA FRANCO AGUIAR
Presidente do SAAE – Port. PMCA nº 0751/2025

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu

CNPJ: 30.407.084/0001-43
Endereço: Praça Feliciano Sodré, 384
CEP: 28860-000 Casimiro de Abreu - RJ

Termo de Homologação / Adjudicação de Processo Contratação Direta

O Presidente da Câmara, **Victor Ferreira Varela** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em faze aos princípios ordenados da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado da Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, resolve:

- 01 - ADJUDICAR a presente CONTRATAÇÃO DIRETA nestes termos:
- a) Modalidade: **Dispensa Eletrônica (GOV)**
 - b) Processo Administrativo nº 0010/2026;
 - c) Processo Licitatório nº 000005/26;
 - d) Data da Homologação: 09/06/2026;
 - e) Data da Adjudicação: 09/06/2026.
 - f) Objeto da Licitação: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSUMO.
 - g) fornecedores e itens vencedores:

TT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. Apresentou o menor preço para o GRUPO 01. E VIANA MACEDO. Apresentou o menor preço para os GRUPOS: 02 e 03. CENTRAL SAT COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA. Apresentou o menor preço para o ITEM 27.

Item	Lote Código	Descrição do Lote Proponente / Fornecedor	Valor Total	
1	00000001 41587	MATERIAL DE LIMPEZA TT MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	2.019,51	
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
1	1	ÁGUA SANITÁRIA - 1 LITRO	UNID	24
	685.002.036	CORDEX	2,80	67,20
	2	DESINFETANTE - 500 ML	UNID	60
	685.002.037	FUZZETO	3,71	222,60
	3	DETERGENTE- 500 ML	UNID	12
	685.002.038	CORDEX	2,30	27,60
	4	ESPONJA PARA LIMPEZA, TIPO DUPLA FACE	UNID	25
	685.002.039	CONDOR	1,33	33,25
	5	INSETICIDA AEROSSOL - 300 ML	UNID	6
	685.002.040	PRO INSET	14,90	89,40
	6	LIMPADOR MULTIUSO - 500 ML	UNID	24
1	685.002.041	WORKER/BERMIL	3,40	81,60
	7	LIMPADOR LIMPEZA PESADA- COM CLORO ATIVO 2 EM 1 - 1 LITRO	UNID	24
	685.002.042	CORDEX	18,00	432,00
	8	LIMPADOR PERFUMADO -PARA CASA, PERFUME LAVANDA	UNID	60
	685.002.043	EMBALAGEM COM 500 ML FUZZETO	6,12	367,20
	9	LUSTRA MÓVEL LIQUIDO - 500 ML	UNID	12
	685.002.044	WORKER/BERMIL	10,20	122,40
	10	ODORIZADOR/AROMATIZADOR/NEUTRALIZADOR DE ODORES-PARA AMBIENTE - 360 ML PURO AR	UNID	6
	685.002.045	66CM.	14,80	88,80
	11	PANO DE LIMPAR CHÃO, EM ALGODÃO ALVEJADO - 66CM X 66CM.	UNID	6
	685.002.046	FORT LIMP	4,41	26,46

VICTOR FERREIRA
VARELA:09772438771

Assinado de forma digital por VICTOR
FERREIRA VARELA:09772438771
Dados: 2026.06.09 15:06:44 -03'00'

Assinatura do Responsável

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu

CNPJ: 30.407.084/0001-43
Endereço: Praça Feliciano Sodré, 384
CEP: 28860-000 Casimiro de Abreu - RJ

12	REFIL PARA ESFREGÃO TIPO MOP GIRATÓRIO PRO 360°	UNID	20
685.002.047	FLASHLIMP	14,11	282,20
13	SABÃO EM PÓ COM AMACIANTE- 800 GRAMAS	UNID	6
685.002.048	CORDEX	9,80	58,80
14	VASSOURA DE PIAÇAVA Nº6	UNID	6
685.002.049	GUIRADO	20,00	120,00

2	00000002	MATERIAL DE HIGIENE		
40682	E VIANA MACEDO		2.423,80	

Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
15	ÁLCOOL EM GEL - ÁLCOOL ANTISSEPTICO; HIPOALERGÊNICO	UNID	12
685.002.050	HIGIENIZADOR - REFIL 800 ML	9,40	112,80
16	ÁLCOOL HIDRATADO A 70% - 1 LITRO	UNID	36
685.002.051	SUL ALCOOL	9,20	331,20
17	PAPEL HIGIÊNICO	PCT	112
685.002.052	BELI PRIME	5,35	599,20
18	PAPEL TOALHA - INTERFOLHA - 22,5X22, 05 CM, PACOTE COM	PCT	60
685.002.053	1000 FOLHAS.	13,45	807,00
19	KADU		
685.002.054	SABONETE LIQUIDO -ANTIBACTÉRIAS - 500 ML COM VÁLVULA	UNID	48
	PUMP	11,95	573,60
	TOP BEL		

3	00000003	MATERIAL DESCARTÁVEL		
40682	E VIANA MACEDO		2.904,40	

Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
20	COPO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL - 200 ML	PCT	300
685.002.055	COPO FLEX	4,26	1.278,00
21	COPO DESCARTAVEL - 50 ML	PCT	150
685.002.056	COOPP FLEX	3,90	585,00
22	GUARDANAPO DE PAPEL - 30 X 31 CM	UNID	60
685.002.057	BELI CHEF	3,79	227,40
23	PAPEL TOALHA - FOLHA DUPLA, PICOTADA, COR BRANCA (100%	PCT	100
685.002.058	BRANCA), SUPER-RESISTENTE, DE RÁPIDA ABSORÇÃO.	4,09	409,00
	PACOTE COM 02 (DOIS) ROLOS E 60 (SESSENTA) FOLHAS POR		
	ROLO, MEDINDO 20 X 22 CM.		
	BELI CHEF		
24	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - 100 LITROS	PCT	20
685.002.059	BAY PLASTIC	7,50	150,00
25	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - 15 LITROS	PCT	20
685.002.060	BAY PLASTIC	3,50	70,00
26	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - 50 LITROS	PCT	25
685.002.061	BAY PLASTIC	7,40	185,00

4	00000004	LÂMPADA		
41588	CENTRAL SAT COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA		500,00	

Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
27	LÂMPADA LED TIPO TUBULAR T8	UNID	50

VICTOR FERREIRA
VARELA:09772438771

Assinado de forma digital por VICTOR FERREIRA
VARELA:09772438771
Dados: 2026.06.09 15:07:11 -03'00'

Assinatura do Responsável

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Casimiro de Abreu

CNPJ: 30.407.084/0001-43
Endereço: Praça Feliciano Sodré, 384
CEP: 28860-000 Casimiro de Abreu - RJ
685.004.002 MAXXY

10,00 500,00

Casimiro de Abreu, 09/06/2026



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 092/2025
PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

*Aditamento da Ata de Registro de Preço que tem por objeto a eventual aquisição de medicamentos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA**, na forma abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.772.02/0001-92, estabelecido na Rua Pastor Franklin José dos Santos, nº. 271, Centro, na cidade de Casimiro de Abreu/RJ, nesta Cidade, doravante denominado **FUNDO**, representado, neste ato, pela Presidente, a Sra. **LUCIANA DE OLIVEIRA DAMES FREITAS GARCIA**, portadora da Carteira de Identidade nº. 0119037729 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 082.926.597-06, e, de outro lado, a empresa **PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.158.653/0001-71, estabelecida na Tv. Izaltino Antonio da Silva 72, QD 0001 Lote 0005 - Sociedade Fluminense – Chacara - Casimiro de Abreu/RJ, representada neste ato pela Sra. Pamella Lopes Sampaio CPF:165.827.817-82, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo nº.129/2025, promover o aditamento à **Ata de Registro de Preço nº 092/2025**, com base no que dispõe o Artigo do artigo observância ao art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 092/2025, que tem por objeto aquisição de aquisição de medicamentos, por 1 ano, a partir de **02/07/2026 a 01/07/2027**, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços, com a renovação das quantidades originais registradas na ata, conforme justificativas apresentadas no despacho #82, Parecer Jurídico despacho #96 e análise do Controle Interno despacho #101.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	19518 SIMILAR	Medicamentos GENÉRICOS, tabela CMED, DESCONTO NO PREÇO PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo).	Unidade	1	R\$ 44.267,38	R\$ 44.267,38
VALOR TOTAL						R\$ 44.267,38

Valor total do Objeto **R\$ 44.267,38**(quarenta e quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ficam ratificadas e se mantêm em plena vigência as demais cláusulas e as condições do Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, para os devidos fins e efeitos legais.

Casimiro de Abreu, 09 de junho de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Presidente: Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia

PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA

Representante: Pamella Lopes Sampaio

TESTEMUNHAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 091/2025
PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

*Aditamento da Ata de Registro de Preço que tem por objeto a eventual aquisição de medicamentos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **MLJ DISTRIBUIDORA LTDA**, na forma abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.772.02/0001-92, estabelecido na Rua Pastor Franklin José dos Santos, nº. 271, Centro, na cidade de Casimiro de Abreu/RJ, nesta Cidade, doravante denominado **FUNDO**, representado, neste ato, pela Presidente, a Sra. **LUCIANA DE OLIVEIRA DAMES FREITAS GARCIA**, portadora da Carteira de Identidade nº. 0119037729 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 082.926.597-06, e, de outro lado, a empresa **MLJ DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 36.403.055/0001-90, Endereço: Rua Projetada / Sao Sebastiao / Casimiro De Abreu / RJ, E-mail: conta-to@mljdistribuidora.com, Representante: Joao Marco de Faria Marquesine, RG 281.901.835 DETRAN MG - CPF 146.070.487 - 80, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo nº.129/2025, promover o aditamento á **Ata de Registro de Preço nº 091/2025**, com base no que dispõe o Artigo do artigo observância ao art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 091/2025, que tem por objeto aquisição de aquisição de medicamentos, por 1 ano, a partir de **02/07/2026** a **01/07/2027**, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços, com a renovação das quantidades originais registradas na ata, conforme justificativas apresentadas no despacho #82, Parecer Jurídico despacho #96 e análise do Controle Interno despacho #101.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	19518 SIMILAR	Medicamentos GENÉRICOS, tabela CMED, DESCONTO NO PREÇO PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo). Medicamentos controle especial.	Unidade	1	R\$ 54.780,88	R\$ 54.780,88
5	19518 SIMI?LAR	Medicamentos SIMILARES, tabela CMED, DESCONTO NO PREÇO PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo).	Unidade	1	R\$ 33.151,32	R\$ 33.151,32
6	19518 SIMILAR	Medicamentos SIMILARES, tabela CMED, DESCONTO NOPREÇO PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo). Medicamentos controle especial.	Unidade	1	R\$ 33.151,32	R\$ 33.151,32
VALOR TOTAL						R\$ 121.083,52



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Valor total do Objeto **R\$ 121.083,52 (cento e vinte e um mil oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e se mantêm em plena vigência as demais cláusulas e as condições do Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, para os devidos fins e efeitos legais.

Casimiro de Abreu, 09 de junho de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Presidente: Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia

MLJ DISTRIBUIDORA LTDA

Joao Marcos de Faria Marquesine

TESTEMUNHAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 090/2025
PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

*Aditamento da Ata de Registro de Preço que tem por objeto a eventual aquisição de medicamentos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **ITA PHARMA LTDA**, na forma abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.772.02/0001-92, estabelecido na Rua Pastor Franklin José dos Santos, nº. 271, Centro, na cidade de Casimiro de Abreu/RJ, nesta Cidade, doravante denominado **FUNDO**, representado, neste ato, pela Presidente, a Sra. **LUCIANA DE OLIVEIRA DAMES FREITAS GARCIA**, portadora da Carteira de Identidade nº. 0119037729 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 082.926.597-06, e, de outro lado, a empresa **ITA PHARMA LTDA**, CNPJ:50.477.639/0001 - 30, Endereço: R D Emilia Pereira De Pinho 70/ Centro - Aperibe - RJ, Representante Legal: **KENIA SILVA DE CRUZ DUARTE**, Email: jehanfuly@gmail.com, RG: 104002449 IFP RJ, CPF: 041.933.217 – 03, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo nº.129/2025, promover o aditamento á **Ata de Registro de Preço nº 090/2025**, com base no que dispõe o Artigo do artigo observância ao art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 090/2025, que tem por objeto aquisição de aquisição de medicamentos, por 1 ano, a partir de **02/07/2026 a 01/07/2027**, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços, com a renovação das quantidades originais registradas na ata, conforme justificativas apresentadas no despacho #82 Parecer Jurídico despacho #96 e análise do Controle Interno despacho #101.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	19518 SIMILAR	Medicamentos ÉTICOS, tabela CMED, DESCONTO NO PREÇO PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo).	Unidade	1	R\$ 281.391,83	R\$ 281.391,83
2	19518 SIMILAR	Medicamentos ÉTICOS, tabela CMED, DESCONTO NO PREÇO PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo). Medicamentos controle especial.	Unidade	1	R\$ 281.391,83	R\$ 281.391,83
VALOR TOTAL						R\$ 562.783,66

Valor total do Objeto **R\$ 562.783,66** (quinhentos e sessenta e dois mil setecentos e oitenta e três reais e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

sessenta e seis centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e se mantêm em plena vigência as demais cláusulas e as condições do Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, para os devidos fins e efeitos legais.

Casimiro de Abreu, 09 de junho de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Presidente: Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia

ITA PHARMA LTDA

Representante: Kenia Silva de Cruz Duarte

TESTEMUNHAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SMDS DH | Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



RESOLUÇÃO SEMDS DH Nº 23/2026

EMENTA: Designação para Direção do Departamento do Patrimônio FMAS, FMDDCA e FMPI.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Nº 1048 de 18 de agosto de 2006, Lei nº 1049 de 18 de agosto de 2006 e a Lei nº 2208 de 30 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **RICARDO WAGNER OLIVEIRA SOBRINHO**, Matrícula: 15.686, para o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO** do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Casimiro de Abreu vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos retroativos a partir de 14 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 08 de junho de 2026.

PRISCILA VAZ DE LIMA BRANCO BONIFÁCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
MATRÍCULA 13692



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SMDS DH | Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



RESOLUÇÃO SEMDS DH Nº 26/2026

EMENTA: Designação da Coordenação do Abrigo Temporário.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Nº 1048 de 18 de agosto de 2006, Lei nº 1049 de 18 de agosto de 2006, a Lei nº 2208 de 30 de maio de 2022 e a Lei nº 1.050 de 18 de agosto de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **PATRICIA RODRIGUES GOULART TORRES** matrícula 15900, para exercer a função de **COORDENADORA DO ABRIGO TEMPORÁRIO** localizado no Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos retroativos a partir de 14 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 08 de junho de 2026.

PRISCILA VAZ DE LIMA BRANCO BONIFÁCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
MATRÍCULA 13692



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SMDS DH | Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



RESOLUÇÃO SEMDS DH Nº 30/2026

EMENTA: Designação - Responsável pela Tesouraria do FMAS, FMDDCA e do FMPI.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Nº 1048 de 18 de agosto de 2006, Lei nº 1049 de 18 de agosto de 2006 e a Lei nº 2208 de 30 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ROZANI XIMENES MAGALHÃES**, Matrícula: 2778, como RESPONSÁVEL PELA TESOURARIA do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Casimiro de Abreu vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos retroativos a partir de 14 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 08 de junho de 2026.

PRISCILA VAZ DE LIMA BRANCO BONIFÁCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
MATRÍCULA 13692

RETIFICAÇÃO

TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

Processo Administrativo Nº 4.126/2024

Contrato n.º 133/2025

Objeto: INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DO PARQUE VALE DO INDAIAÇU E VILLAGE DO POETA - ETAPA 02

Processo Judicial: Agravo de Instrumento nº 0089162-30.2025.8.19.0000

A presente paralisação ocorre em estrito cumprimento à decisão judicial, permanecendo vigente até nova determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Onde se lê:

Empresa: IGRE ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 18.369.301/0001-52

Leia-se:

Empresa: SILGUI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ nº 31.654.440/0001-96



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SMDS DH | Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



ERRATA DE RESOLUÇÃO SEMDS DH Nº 16/2026

EMENTA: Errata acerca da designação do Responsável pela Contabilidade do FMAS, FMDDCA e FMPI

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Nº 1048 de 18 de agosto de 2006, Lei nº 1049 de 18 de agosto de 2006 e a Lei nº 2208 de 30 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **RODRIGO DA SILVA CAMPOS**, Matrícula: 15851, como **RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE** do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Casimiro de Abreu vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos retroativos a partir de 14 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 10 de junho de 2026.

PRISCILA VAZ DE LIMA BRANCO BONIFÁCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
MATRÍCULA 13692

**CÂMARA MUNICIPAL**
CASIMIRO DE ABREU**RESOLUÇÃO Nº 006/2026**

Ementa: Autoriza a Câmara Municipal de Casimiro de Abreu a doar os veículos abaixo mencionados para a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu e a Casa dos Velhinhos Luiz Laurentino da Silva e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, por seus membros infra-assinados, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Patrimônio, criada pela Portaria nº 052/2025 e alterada pela Portaria nº 073/2025 e renovada pela Portaria nº 003/2026, visando avaliar as necessidades reais da Câmara Municipal, no que tange a manutenção e utilização dos bens patrimoniais, opinou no sentido de ser considerado antieconômico, inservível e obsoleto para a Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam doados de pleno direito em favor da Prefeitura de Casimiro de Abreu, os veículos abaixo mencionados, registrados na Diretoria de Bens Patrimoniais, tendo em vista terem sido considerados inservíveis para a Câmara;

VEÍCULOS – COR - KILOMETRAGEM	PLACA	FAB/MOD	Classificação	Valor do sistema de junho/2026
SIENA TETRA FUEL 1.4 – PRETO - KM 517.560	LRV-6I74	2014/2015	Obsoleto	R\$ 12.867,88
SIENA TETRA FUEL 1.4 – PRETO - KM 455.418	KWZ-8A97	2015/2016	Obsoleto	R\$ 13.703,87
SIENA ATTRACTIVE 1.4 - BRANCO - KM 258.350	RJE-2F21	2021/2021	Obsoleto	R\$ 39.879,11

Art. 2º - Fica doado de pleno direito em favor da Casa dos Velhinhos Luiz Laurentino da Silva de Casimiro de Abreu, o veículo abaixo mencionado, registrado na Diretoria de Bens Patrimoniais, tendo em vista ter sido considerado inservível para a Câmara;

VEÍCULOS – COR - KILOMETRAGEM	PLACA	FAB/MOD	Classificação	Valor do sistema de junho/2026
SIENA ATTRACTIVE 1.4 - BRANCO - KM 335.712	LMS-3I36	2018/2019	Obsoleto	R\$ 23.784,75

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu/RJ, 10 de junho de 2026.

VICTOR FERREIRA VARELA
Presidente

CARLOS EDUARDO DO COUTO PASCHOAL
Vice-Presidente

MARCELO MOTA GAIÃO
1º Secretário

LEONARDO DA ROCHA IZIDORO
2º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SMDS DH | Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



RESOLUÇÃO SEMDS DH Nº 31/2026

EMENTA: Designação de servidor responsável pela operacionalização do Programa Estadual Cartão Recomeçar.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Nº 1048 de 18 de agosto de 2006, Lei nº 1049 de 18 de agosto de 2006 e a Lei nº 2208 de 30 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Moisés Bernardo da Conceição, Matrícula: 15774**, como ponto focal responsável pela operacionalização do Programa Estadual Cartão Recomeçar.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 11 de junho de 2026.

PRISCILA VAZ DE LIMA BRANCO BONIFÁCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
MATRÍCULA 13692



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SEMDS DH | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FMAS | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ATO DE NOMEAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

Casimiro de Abreu-RJ, 10 de Junho de 2026.

A Presidente do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, em observância ao disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, ao inciso XXIII do Artigo 18 da Lei Orgânica de 01/04/1990 do Município de Casimiro de Abreu, a Lei Municipal Nº 2.384 de 23/11/2023, ao Decreto Municipal Nº 3335/2023 de 28/12/2023, ao Decreto Municipal Nº 3393 de 08/03/2024, aos dispositivos da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais aspectos legais necessários para execução de serviços e/ou aquisições objeto da(s) respectiva(s) demanda(s), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a nomeação do(a) servidor(a) **PATRICIA VIEIRA COELHO, MATRÍCULA 13.795**, para, nos termos do inciso X do §5º do Art. 1º da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023 exercer a função de **gestor(a)** das ATAS nº 001/2026, 002/2026, 003/2026 e 004/2026, pertencente **Processo Administrativo N.º 2540/2025**, que versa sobre Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bens de consumo referentes a materiais de salão de beleza, com o objetivo de atender às necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. E consequentemente, a continuidade dos serviços realizados nos Departamentos da SEMDS DH na execução de suas atividades, projetos e Programas enquadrados dentro das políticas do SUAS demandados pelos Fundos: FMAS | Fundo Municipal de Assistência Social, e subsidiariamente, FMDCA | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o FMDPI Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme às condições, quantidades, parâmetros e exigências estabelecidas neste instrumento.

Art. 2º - A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da SEMDS DH | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

I - Nos termos da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023, em observância ao inciso X do §5º do Art. 1º; dos incisos IV e V do Art. 2º, gestor e fiscal de contrato são essenciais para o desempenho de funções relacionadas à execução nas contratações públicas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Portaria Nº 0972/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SEMDS DH | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FMAS | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ATO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL(IS) DE CONTRATO

Casimiro de Abreu-RJ, 10 de Junho de 2026.

A Presidente do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, em observância ao disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, ao inciso XXIII do Artigo 18 da Lei Orgânica de 01/04/1990 do Município de Casimiro de Abreu, a Lei Municipal Nº 2.384 de 23/11/2023, ao Decreto Municipal Nº 3335/2023 de 28/12/2023, ao Decreto Municipal Nº 3393 de 08/03/2024, aos dispositivos da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais aspectos legais necessários para execução de serviços e/ou aquisições objeto da(s) respectiva(s) demanda(s), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a nomeação do(a) servidor(a) **MILA NEVES KIFFER, MATRÍCULA Nº 15.956 E LORENA GOULART CASTRO DE ARAÚJO, MATRÍCULA Nº 16.044**, para, nos termos do inciso X do §5º do Art. 1º da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023 exercer a função de **fiscal** das ATAS nº 001/2026, 002/2026, 003/2026 e 004/2026 pertencente **Processo Administrativo N.º 2540/2025**, que versa sobre Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bens de consumo referentes a materiais de salão de beleza, com o objetivo de atender às necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. E consequentemente, a continuidade dos serviços realizados nos Departamentos da SEMDS DH na execução de suas atividades, projetos e Programas enquadrados dentro das políticas do SUAS demandados pelos Fundos: FMAS | Fundo Municipal de Assistência Social, e subsidiariamente, FMDCA | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o FMDPI Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme às condições, quantidades, parâmetros e exigências estabelecidas neste instrumento.

Art. 2º - A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da SEMDS DH | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

I - Nos termos da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023, em observância ao inciso X do §5º do Art. 1º; dos incisos IV e V do Art. 2º, gestor e fiscal de contrato são essenciais para o desempenho de funções relacionadas à execução nas contratações públicas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Portaria Nº 0972/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SEMDS DH | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FMAS | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ATO DE NOMEAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

Casimiro de Abreu-RJ, 10 de Junho de 2026.

A Presidente do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, em observância ao disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, ao inciso XXIII do Artigo 18 da Lei Orgânica de 01/04/1990 do Município de Casimiro de Abreu, a Lei Municipal Nº 2.384 de 23/11/2023, ao Decreto Municipal Nº 3335/2023 de 28/12/2023, ao Decreto Municipal Nº 3393 de 08/03/2024, aos dispositivos da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais aspectos legais necessários para execução de serviços e/ou aquisições objeto da(s) respectiva(s) demanda(s), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a nomeação do(a) servidor(a) **PATRICIA VIEIRA COELHO, MATRÍCULA 13.795**, para, nos termos do inciso X do §5º do Art. 1º da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023 exercer a função de **gestor(a)** das ATAS nº111/2025, 112/2025, 113/2025, 114/2025, 115/2025, 116/2025 e 118/2025 pertencente **Processo Administrativo N.º 4237/2025**, referente ao registro de preços para eventual aquisição de materiais de enxoval e vestuário, destinados a atender às necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. E consequentemente, a continuidade dos serviços realizados nos Departamentos da SEMDS DH na execução de suas atividades, projetos e Programas enquadrados dentro das políticas do SUAS demandados pelos Fundos: FMAS | Fundo Municipal de Assistência Social, e subsidiariamente, FMDCA | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o FMDPI Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme às condições, quantidades, parâmetros e exigências estabelecidas neste instrumento.

Art. 2º - A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da SEMDS DH | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

I - Nos termos da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023, em observância ao inciso X do §5º do Art. 1º; dos incisos IV e V do Art. 2º, gestor e fiscal de contrato são essenciais para o desempenho de funções relacionadas à execução nas contratações públicas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Portaria Nº 0972/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SEMDS DH | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FMAS | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ATO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL(IS) DE CONTRATO

Casimiro de Abreu-RJ, 10 de Junho de 2026.

A Presidente do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, em observância ao disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, ao inciso XXIII do Artigo 18 da Lei Orgânica de 01/04/1990 do Município de Casimiro de Abreu, a Lei Municipal Nº 2.384 de 23/11/2023, ao Decreto Municipal Nº 3335/2023 de 28/12/2023, ao Decreto Municipal Nº 3393 de 08/03/2024, aos dispositivos da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais aspectos legais necessários para execução de serviços e/ou aquisições objeto da(s) respectiva(s) demanda(s), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a nomeação do(a) servidor(a) **PATRICIA RODRIGUES GOULART TORRES, MATRÍCULA Nº 15.900 E LORENA GOULART CASTRO DE ARAÚJO, MATRÍCULA Nº 16.044**, para, nos termos do inciso X do §5º do Art. 1º da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023 exercer a função de **fiscal** das ATAS nº111/2025, 112/2025, 113/2025, 114/2025, 115/2025, 116/2025 e 118/2025, pertencente **Processo Administrativo N.º 4237/2025**, referente ao registro de preços para eventual aquisição de materiais de enxoval e vestuário, destinados a atender às necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. E consequentemente, a continuidade dos serviços realizados nos Departamentos da SEMDS DH na execução de suas atividades, projetos e Programas enquadrados dentro das políticas do SUAS demandados pelos Fundos: FMAS | Fundo Municipal de Assistência Social, e subsidiariamente, FMDCA | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o FMDPI Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme às condições, quantidades, parâmetros e exigências estabelecidas neste instrumento.

Art. 2º - A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da SEMDS DH | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

I - Nos termos da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023, em observância ao inciso X do §5º do Art. 1º; dos incisos IV e V do Art. 2º, gestor e fiscal de contrato são essenciais para o desempenho de funções relacionadas à execução nas contratações públicas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Portaria Nº 0972/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SEMDSH | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FMAS | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ATO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL(IS) DE CONTRATO

Casimiro de Abreu-RJ, 10 de JUNHO de 2026.

A Presidente do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, em observância ao disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, ao inciso XXIII do Artigo 18 da Lei Orgânica de 01/04/1990 do Município de Casimiro de Abreu, a Lei Municipal Nº 2.384 de 23/11/2023, ao Decreto Municipal Nº 3335/2023 de 28/12/2023, ao Decreto Municipal Nº 3393 de 08/03/2024, aos dispositivos da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais aspectos legais necessários para execução de serviços e/ou aquisições objeto da(s) respectiva(s) demanda(s), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a nomeação do(a) servidor(a) **LUCIANA PORTO PINTO , MATRÍCULA Nº 13748, E PATRICIA RODRIGUES GOULART TORRES MATRÍCULA 15.900**, para, nos termos do inciso X do §5º do Art. 1º da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023 exercer a função de **fiscal** da ata nº **014/2026 e nº 015/2026**, pertencente **Processo Administrativo N.º 3457/ 2025**, que versa sobre Referente a Registro de Preços para futura e eventual contratação de aquisição de materiais de consumo kit higiene e limpeza **demandados pelo, FMAS | Fundo Municipal de Assistência Social**, conforme às condições, quantidades, parâmetros e exigências estabelecidas neste instrumento.

Art. 2º - A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da SEMDSH | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

I - Nos termos da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023, em observância ao inciso X do §5º do Art. 1º; dos incisos IV e V do Art. 2º, gestor e fiscal de contrato são essenciais para o desempenho de funções relacionadas à execução nas contratações públicas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Portaria Nº 0972/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SEMDS DH | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FMAS | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ATO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL(IS) DE CONTRATO

Casimiro de Abreu-RJ, 10 de JUNHO de 2026.

A Presidente do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, em observância ao disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, ao inciso XXIII do Artigo 18 da Lei Orgânica de 01/04/1990 do Município de Casimiro de Abreu, a Lei Municipal Nº 2.384 de 23/11/2023, ao Decreto Municipal Nº 3335/2023 de 28/12/2023, ao Decreto Municipal Nº 3393 de 08/03/2024, aos dispositivos da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais aspectos legais necessários para execução de serviços e/ou aquisições objeto da(s) respectiva(s) demanda(s), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a nomeação do(a) servidor(a) **JÉSSICA TORRES GUIMARAES MESQUITA**, **MATRÍCULA Nº 15.706**, E **ELIZABETH PORTO DA SILVA MATRÍCULA 15.291**, para, nos termos do inciso X do §5º do Art. 1º da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023 exercer a função de **fiscal** das ata nº **005/2026, 006/2026, 007/2026, 008/2026, 009/2026, 010/2026 011/2026 e 012/2026**, pertencente **Processo Administrativo N.º 3273/ 2025**, que versa sobre Referente a Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **BENS DE CONSUMO: brinquedos pedagógicos**, para manutenção de serviços administrativos em geral para atender as necessidades dos Equipamentos na execução de suas atividades demandados pelo, FMAS | Fundo Municipal de Assistência Social, conforme às condições, quantidades, parâmetros e exigências estabelecidas neste instrumento.

Art. 2º - A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da SEMDS DH | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

I - Nos termos da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023, em observância ao inciso X do §5º do Art. 1º; dos incisos IV e V do Art. 2º, gestor e fiscal de contrato são essenciais para o desempenho de funções relacionadas à execução nas contratações públicas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Portaria Nº 0972/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SEMDSH | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FMAS | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ATO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL(IS) DE CONTRATO

Casimiro de Abreu-RJ, 10 de JUNHO de 2026.

A Presidente do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, em observância ao disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, ao inciso XXIII do Artigo 18 da Lei Orgânica de 01/04/1990 do Município de Casimiro de Abreu, a Lei Municipal Nº 2.384 de 23/11/2023, ao Decreto Municipal Nº 3335/2023 de 28/12/2023, ao Decreto Municipal Nº 3393 de 08/03/2024, aos dispositivos da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais aspectos legais necessários para execução de serviços e/ou aquisições objeto da(s) respectiva(s) demanda(s), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a nomeação do(a) servidor(a) **IAN MACEDO GALVÃO**, **MATRÍCULA Nº 15.840**, E **LORENA GOULART CASTRO DE ARAÚJO SILVA** **MATRÍCULA 16.044**, para, nos termos do inciso X do §5º do Art. 1º da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023 exercer a função de **fiscal** das ata nº **048/2025 a 061/2025**, pertencente **Processo Administrativo N.º 1306/ 2025**, que versa sobre Referente a Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de consumo, materiais de Informática, para manutenção de serviços administrativos em geral pelo, FMAS | Fundo Municipal de Assistência Social, conforme às condições, quantidades, parâmetros e exigências estabelecidas neste instrumento.

Art. 2º - A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da SEMDSH | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

I - Nos termos da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023, em observância ao inciso X do §5º do Art. 1º; dos incisos IV e V do Art. 2º, gestor e fiscal de contrato são essenciais para o desempenho de funções relacionadas à execução nas contratações públicas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Portaria Nº 0972/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SEMDS DH | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FMAS | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ATO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL(IS) DE CONTRATO

Casimiro de Abreu-RJ, 10 de Junho de 2026.

A Presidente do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, em observância ao disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, ao inciso XXIII do Artigo 18 da Lei Orgânica de 01/04/1990 do Município de Casimiro de Abreu, a Lei Municipal Nº 2.384 de 23/11/2023, ao Decreto Municipal Nº 3335/2023 de 28/12/2023, ao Decreto Municipal Nº 3393 de 08/03/2024, aos dispositivos da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais aspectos legais necessários para execução de serviços e/ou aquisições objeto da(s) respectiva(s) demanda(s), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a nomeação do(a) servidor(a) **MILA NEVES KIFFER, MATRÍCULA Nº 15.956 E PATRICIA VIEIRA COELHO, MATRÍCULA Nº 13.795** para, nos termos do inciso X do §5º do Art. 1º da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023 exercer a função de **fiscal** da ATA nº 016/2026 pertencente **Processo Administrativo N.º 4179/2025**, que versa sobre Registro de Preços para a eventual contratação de prestação de serviços de empresa especializada de oficinheiros e palestrantes com foco no desenvolvimento social e humano do público atendido pela SEMAS para atender às necessidades de manutenção de serviços administrativos, dispondo suprimento e suporte aos equipamentos na execução de suas atividades. E consequentemente, a continuidade dos serviços realizados nos Departamentos da SEMDS DH na execução de suas atividades, projetos e Programas enquadrados dentro das políticas do SUAS demandados pelos Fundos: FMAS | Fundo Municipal de Assistência Social, e subsidiariamente, FMDCA | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o FMDPI Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme às condições, quantidades, parâmetros e exigências estabelecidas neste instrumento.

Art. 2º - A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da SEMDS DH | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

I - Nos termos da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023, em observância ao inciso X do §5º do Art. 1º; dos incisos IV e V do Art. 2º, gestor e fiscal de contrato são essenciais para o desempenho de funções relacionadas à execução nas contratações públicas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Portaria Nº 0972/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 090/2025
PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

*Aditamento da Ata de Registro de Preço que tem por objeto a eventual aquisição de medicamentos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **ITA PHARMA LTDA**, na forma abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.772.02/0001-92, estabelecido na Rua Pastor Franklin José dos Santos, nº. 271, Centro, na cidade de Casimiro de Abreu/RJ, nesta Cidade, doravante denominado **FUNDO**, representado, neste ato, pela Presidente, a Sra.**LUCIANA DE OLIVEIRA DAMES FREITAS GARCIA**, portadora da Carteira de Identidade nº. 0119037729 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 082.926.597-06, e, de outro lado, a empresa **ITA PHARMA LTDA**, CNPJ:50.477.639/0001 - 30, Endereço: R D Emilia Pereira De Pinho 70/ Centro - Aperibe - RJ, Representante Legal: **KENIA SILVA DE CRUZ DUARTE**, Email: jeahanfuly@gmail.com, RG: 104002449 IFP RJ, CPF: 041.933.217 – 03, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo nº.129/2025, promover o aditamento á **Ata de Registro de Preço nº 090/2025**, com base no que dispõe o Artigo do artigo observância ao art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 090/2025, que tem por objeto aquisição de aquisição de medicamentos, por 1 ano, a partir de **02/07/2026 a 01/07/2027**, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços, com a renovação das quantidades originais registradas na ata, conforme justificativas apresentadas no despacho #82 Parecer Jurídico despacho #96 e análise do Controle Interno despacho #101.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	19518 SIMILAR	Medicamentos ÉTICOS, tabela CMED, DESCONTO NO PREÇO PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo).	Unidade	1	R\$ 281.391,83	R\$ 281.391,83
2	19518 SIMILAR	Medicamentos ÉTICOS, tabela CMED, DESCONTO NO PREÇO PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo). Medicamentos controle especial.	Unidade	1	R\$ 281.391,83	R\$ 281.391,83
VALOR TOTAL						R\$ 562.783,66

Valor total do Objeto **R\$ 562.783,66** (quinhentos e sessenta e dois mil setecentos e oitenta e três reais e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

sessenta e seis centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e se mantêm em plena vigência as demais cláusulas e as condições do Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, para os devidos fins e efeitos legais.

Casimiro de Abreu, 09 de junho de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Presidente: Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia

ITA PHARMA LTDA

Representante: Kenia Silva de Cruz Duarte

TESTEMUNHAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Pastor Luiz Laurentino, 385, Mataruna
assistenciasocial@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-3933



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18 – Concurso Público – Edital nº. 01/2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Concurso Público nº **001/2023**, relacionados no Anexo I, para comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social (Rua Pastor Luiz Laurentino, 385, Mataruna, Casimiro de Abreu), para provimento das vagas decorrentes do Concurso Público do Município de Casimiro de Abreu.

O candidato deverá apresentar-se no dia e horário especificado no Anexo I deste Edital, munidos de **02 fotocópias** dos seguintes documentos abaixo relacionados que serão conferidos com o original, sob pena de não o fazendo, perder o direito da vaga no Concurso Público.

(Todos os documentos originais deverão ser apresentados no ato da posse)

- Cópia da carteira de identidade (Somente será aceita carteira de identidade);
- Cópia do CPF e comprovante de situação cadastral (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consulta_situacao/consultapublica.asp);
- Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- Cópia da Certidão de Nascimento/Casamento (se casado, CPF do cônjuge);
- Escritura pública de união estável, quando for o caso;
- Certidão de Nascimento e CPF de filho menor de 21 anos;
- Cópia do comprovante de residência (emitido no máximo a 3 meses);
- Cópia do cartão PIS/PASEP;
- Se homem, certificado de reservista (até 45 anos);
- Cópia do Certificado de Conclusão de Curso, que o habilite para o cargo pretendido;
- 2 Fotos 3x4;
- Cópia do cartão de conta corrente (Banco Itaú);
- Declaração de imposto de renda – DIRPF (se for declarante);
- Certidão de antecedentes criminais; (<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>)
- Consulta ao e-social com nome que consta na Certidão de Nascimento ou Casamento (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml>);
- Consulta Tribunal de Contas (<https://www.tce.rj.gov.br/consulta-processo/AtosDePessoal/VinculosServidor>);
- Atestado de Saúde.

OBS.: Os convocados devem estar com toda sua documentação correta. CPF, RG, PIS/PASEP e Título de Eleitor, todos com nomes exatamente iguais.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Pastor Luiz Laurentino, 385, Mataruna
assitenciasocial@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-3933

**Atestado de Saúde Admissional:**

- Para obtenção do Atestado de Saúde Admissional acima, o candidato deverá dirigir-se a Policlínica CREM Dr. Manoel Marques Monteiro, Rua Francisco Lopes, S/Nº, Centro, Casimiro de Abreu-RJ, (referência: rua atrás da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu), nos dias e horários agendados conforme **anexo I**, munido de resultados dos exames abaixo.

Exames necessários:

- Exame de Sangue: Hemograma completo, glicose, ureia, creatinina, tipo sanguíneo e Fator RH;
- Transaminases;
- Telerradiografia de Tórax A e perfil com laudo;
- Radiografias simples de coluna lombossacra e de coluna cervical com laudo;
- Eletrocardiograma com laudo (acima de 40 anos);
- Laudo de sanidade mental emitido por um psiquiatra.

Observação:

- Para o Candidato com Deficiência (CCD), este deverá apresentar Laudo que comprove a deficiência juntos dos demais exames solicitados para obtenção do Atestado de Saúde.
- Caso na consulta pelo médico do trabalho sejam necessários outros exames por doenças/patologias detectadas na anamnese, no exame físico ou nos exames laboratoriais básicos, serão solicitados individualmente no exame admissional com prazo para retorno, podendo ser solicitado também laudos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Pastor Luiz Laurentino, 385, Mataruna
assitenciasocial@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-3933

**ANEXO I****CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

DIA: 30/06/2026 das 8 h às 11 h. Policlínica CREM Dr. Manoel Marques Monteiro.

DIA: 30/06/2026 às 14 h. Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

CLASSIFICAÇÃO	NOME
64	MARCIO LUIS FRANCA CUNHA
65	MARIA CECILIA BATISTA DE LEMOS
66	GILBERTO BARBOSA DOS SANTOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 068 de 03 de junho de 2026.

Ementa: Altera o artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 011/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O padrão de vencimento básico dos servidores efetivos e celetista da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu é o fixado nesta Lei, a saber:

DENOMINAÇÃO	VALOR
Procurador Jurídico	R\$ 3.515,00 (Três mil quinhentos e quinze reais)
Contador	R\$ 3.515,00 (Três mil quinhentos e quinze reais)
Técnico em Contabilidade	R\$ 3.076,00 (Três mil e setenta e seis reais)
Técnico Legislativo	R\$ 3.076,00 (Três mil e setenta e seis reais)
Auxiliar Legislativo	R\$ 1.905,00 (Hum mil novecentos e cinco reais)
Motorista	R\$ 1.905,00 (Hum mil novecentos e cinco reais)
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.621,00 (Hum mil seiscentos e vinte e um reais)

DENOMINAÇÃO	VALOR
Escriturário	Cargo extinto

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Projeto de Lei protocolado sob o nº. 4.945/2026.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.630 de 09 de junho de 2026.

Dispõe sobre a denominação da quadra de grama sintética localizada na Comunidade do Córrego da Luz, na Região Serrana do Município de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Passa a denominar-se ALCI DA SILVA a quadra de grama sintética, que se encontra localizada na Praça da Comunidade do Córrego da Luz, Região Serrana do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Projeto de Lei protocolado sob o nº. 4.948/2026.

Autoria: Vereador, Leonardo da Rocha Izidoro

Processo 4948/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E00B564FCA864CAABF7191892B4827B7>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4334/2026

EM, 09 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral do Gabinete do Prefeito, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais), destinado ao atendimento das atividades do Gabinete do Prefeito, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
20.01.04.122.0010.2320	689	Serviços de Cerimonial	1704.704002	3.3.90.39.99	13.050,00
TOTAL					13.050,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes do Gabinete do Prefeito, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
20.01.04.122.0084.1539	690	Capacitação de Servidor	1704.704002	3.3.90.14.00	5.000,00
20.01.04.122.0084.1539	691	Capacitação de Servidor	1704.704002	3.3.90.33.00	5.000,00
20.01.04.122.0084.1539	692	Capacitação de Servidor	1704.704002	3.3.90.39.99	3.050,00
TOTAL					13.050,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Processo 3103/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4CB13E24AB9C4036A822ACA894129EC6>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4333/2026

EM, 09 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Secretaria de Turismo e Eventos, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), destinado ao atendimento das atividades da Secretaria de Turismo e Eventos, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
20.09.23.695.0018.1026	973	Festas Populares, Folclóricas e Culturais	1704.704001	3.3.90.39.22	440.000,00
TOTAL					440.000,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes da Secretaria de Fazenda, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
20.06.28.846.0000.0011	858	Amortização e Encargos de Contrato de Financiamento - Parque Vale Indaiçu - Village do Poeta	1704.704001	4.6.90.71.00	440.000,00
TOTAL					440.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Processo 3101/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2AE5ED24B9964371A0BB63D2EB2C026C>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.631 de 09 de junho de 2026.

Ementa: Institui o “Dia da Marcha para Jesus” no Calendário Oficial do Município de Casimiro de Abreu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município o “Dia da Marcha para Jesus”, a ser comemorado anualmente no mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Projeto de Lei protocolado sob o nº. 4.947/2026.

Autoria: Vereador, Carlos Eduardo do Couto Paschoal.

Processo 4947/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/90EA23E064014B2E9449BEF3E723A8CD>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.632 de 09 de junho de 2026.

Ementa: Dispõe sobre a substituição das sirenes escolares por músicas suaves nas instituições públicas e privadas de ensino do Município de Casimiro de Abreu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas do Município de Casimiro de Abreu substituirão as sirenes escolares por músicas suaves, utilizadas para sinalizar o início e término das aulas, intervalos e demais comunicados sonoros.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se música suave aquela:

- I - executada em volume moderado;
- II - sem ruídos bruscos ou sons que possam causar desconforto;
- III - escolhida pela equipe pedagógica da instituição de ensino;
- IV - preferencialmente definida após consulta às famílias de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com outras condições sensoriais específicas.

Art. 3º A substituição das sirenes por músicas suaves terá como objetivos principais:

- I - promover o bem-estar de toda comunidade escolar;
- II - estimular a inclusão social e a acessibilidade pedagógica;
- III - reduzir situações de estresse, ansiedade ou crises sensoriais, especialmente em estudantes com TEA.

Art. 4º As instituições terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para adequarem às disposições aqui estabelecidas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto à forma de implementação e fiscalização.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Projeto de Lei protocolado sob o nº. 4.946/2026.

Autoria: Vereador, Vinicius Pereira.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4335/2026

EM, 09 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, com vista a atender a ação no orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I DO ARTIGO 41 E II DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.586 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) no Fundo Municipal de Saúde, na forma abaixo;

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
15.15.10.301.0065.1758	Nova	Projetos de Atenção Primária à Saúde	1600.600041	3.3.90.39.99	400.000,00
TOTAL					400.000,00

Art. 2º - Crédito aberto pelo artigo anterior é proveniente de excesso de arrecadação real do recurso oriundo de Recursos Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, na forma apurada no Anexo Único.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Processo 3109/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BC3282E9C34D4F9FEBAB49F802443323C>



A N E X O Ú N I C O

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO REAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECURSOS: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Data da Apuração: 01/01/2026 a 09/06/2026

Receita	Previsão da Receita 2026 (A)	Receita Realizada 2026 (B)
Categoria Econômica		
1713.50.1.1.55.00 - Incremento Temporário PAP Port.10.914/2026 Emenda 71200004	0,00	400.000,00
TOTAL	0,00	400.000,00

Demonstração do Excesso / Perda de arrecadação	Cálculo
Receita Realizada (B)	400.000,00
Receita Prevista (A)	0,00
Excesso de Arrecadação (B-A)	400.000,00
Utilizado neste decreto nº 4335 /2026	400.000,00
Saldo Disponível	0,00

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Processo 3109/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BC3282E9C34D4F9EBAB49F802443323C>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.636 de 11 de junho de 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, com vista a atender a ação no orçamento geral da Secretaria de Educação, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 41 E III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 32.056,85 (trinta e dois mil e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), na forma abaixo:

Órgão 20 - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Unidade: 07 - Secretaria de Educação
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 0040 - Educação de Qualidade
Projeto: 2124 - Gestão do Ensino Fundamental - Salário Educação
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.99 - Fonte: 1550.550000 - Valor: R\$ 32.056,85

Art. 2º - O Crédito a ser aberto pelo artigo anterior é proveniente de anulação da Secretaria de Educação, conforme abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/ Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.07.12.361.0040.2124	910	Gestão do Ensino Fundamental - Salário Educação	1550.550000	3.3.90.30.99	32.056,85
TOTAL					32.056,85

Art. 3º - As alterações constantes desta lei tornam-se incorporadas a LDO em conformidade com a Lei nº 2.542/2025 e ao PPA em Conformidade com a Lei nº 2.587/2025.

Art. 4º - Em decorrência desta Lei fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei
Anexo de Metas e Prioridades
Exercício de 2026

	CÓDIGO / ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	RECURSO
Programa:	0040 - Educação de Qualidade		
Objetivo:	Garantir e expandir programas e atividades de desenvolvimento educacional observando as faixas etárias dos alunos		
Função:	12 - Educação		
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		
Projeto/Atividade:	2124 - Gestão do Ensino Fundamental - Salário Educação	A	
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.99		1550.550000

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4339/2026

EM, 11 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, com vista a atender a ação no orçamento geral da Secretaria de Educação, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 41 E III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.636 DE 11 DE JUNHO DE 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 32.056,85 (trinta e dois mil e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), na forma abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/ Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.07.12.361.0040.2124	Nova	Gestão do Ensino Fundamental - Salário Educação	1550.550000	4.4.90.52.99	32.056,85
TOTAL					32.056,85

Art. 2º - O Crédito a ser aberto pelo artigo anterior é proveniente de anulação de saldo da Secretaria de Educação, conforme abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/ Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.07.12.361.0040.2124	910	Gestão do Ensino Fundamental - Salário Educação	1550.550000	3.3.90.30.99	32.056,85
TOTAL					32.056,85

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
 Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4341/2026

EM, 11 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Secretaria de Educação, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 794.101,67 (setecentos e noventa e quatro mil cento e um reais e sessenta e sete centavos), destinado ao atendimento das atividades da Secretaria de Educação, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
20.07.12.361.0040.2081	909	Gestão do Ensino Fundamental	1573.573000	3.3.90.39.99	794.101,67
TOTAL					794.101,67

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes da Secretaria de Educação, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
20.07.12.306.0040.2034	883	Merenda Escolar	1573.573000	3.3.90.32.00	264.101,67
20.07.12.361.0040.2507	918	SIDES - Sistema de Desembolso Descentralizado	1573.573000	3.3.90.30.99	265.000,00
20.07.12.361.0040.2507	919	SIDES - Sistema de Desembolso Descentralizado	1573.573000	3.3.90.39.99	265.000,00
TOTAL					794.101,67

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO

Processo 3182/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
 Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8D3D6FC6483C492B9319F5AD1490B3A1>

